

3. Embora os problemas focados digam respeito a todos os departamentos do Estado, compete à Direcção-Geral do Comércio Interno promover estudos e desenvolver acções no sentido da promoção de produtos portugueses no mercado interno, nomeadamente junto do sector público, contribuindo assim para reduzir importações e estimular a produção nacional.

4. Assim, funcionará no âmbito dos serviços da Direcção-Geral do Comércio Interno um Serviço de Informação para o Abastecimento Estatal (SIPAE), ao qual competirá acompanhar e disciplinar os estudos ou acções em curso que visem uma maior eficiência das compras do sector público, de modo a integrá-las numa política coordenada com a produção nacional.

5. Será constituído um grupo de trabalho interministerial, ao qual competirá proceder ao levantamento das necessidades de aprovisionamento no âmbito dos serviços de cada um dos Ministérios. Na caso particular do Ministério das Finanças, competirá ao seu representante, para além do objectivo anterior, propor também soluções de processamento no aprovisionamento feito pelos diversos serviços.

6 — a) O referido grupo será constituído por representantes dos Estados-Maiors do Exército, da Armada e da Força Aérea e dos Ministérios da Administração Interna, da Justiça, das Finanças, da Indústria e Tecnologia, da Educação e Investigação Científica, da Agricultura e Pescas, do Comércio Interno, do Equipamento Social e dos Assuntos Sociais.

b) Caberá aos representantes dos Ministérios do Comércio Interno e das Finanças a função coordenadora do grupo de trabalho, funcionando o mesmo na Direcção-Geral do Comércio Interno, de quem receberá o apoio administrativo de que carecer.

c) Como primeira prioridade, deverá o grupo promover estudos e executar as correspondentes acções que visem uma racionalização e consequente melhor aproveitamento dos recursos disponíveis na aquisição de bens alimentares no sector público, incluindo o sector nacionalizado.

Ministério do Comércio Interno, 30 de Janeiro de 1976. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Augusto Souto Silva Cruz*, vice-almirante. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António dos Santos Ramalho Eanes*, general. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José Alberto Moraes da Silva*, general. — O Ministro da Administração Interna, *Vasco Fernando Leote de Almeida Costa*. — O Ministro da Justiça, *João de Deus Pinheiro Farinha*. — O Ministro das Finanças, *Francisco Salgado Zenha*. — O Ministro da Indústria e Tecnologia, *Walter Ruivo Pinto Gomes Rosa*. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António Poppe Lopes Cardoso*. — O Ministro do Comércio Interno, *Joaquim Jorge Magalhães Mota*. — O Ministro do Equipamento Social, *Alvaro Augusto Veiga de Oliveira*. — O Ministro da Educação e Investigação Científica, *Vitor Manuel Rodrigues Alves*. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

13.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
3.º	85.º-A	1	Inspecção-Geral do Ministério do Trabalho Vencimentos e salários: Vencimentos	3 142 800\$00	—\$—	(a)
4.º	98.º	1	Secretaria-Geral Vencimentos e salários: Vencimentos	—\$—	3 142 800\$00	(a)
7.º	140.º-A 141.º		Direcção-Geral das Relações Colectivas de Trabalho Gratificações certas e permanentes Gratificações variáveis ou eventuais	24 000\$00 —\$—	—\$— 24 000\$00	(b) (b)
8.º	153.º-A 154.º		Inspecção-Geral do Trabalho Gratificações certas e permanentes Gratificações variáveis ou eventuais	28 800\$00 —\$—	—\$— 28 800\$00	(b) (b)
				3 195 600\$00	3 195 600\$00	

(a) Despacho de 16 de Janeiro de 1976.

(b) Despacho de 22 de Janeiro de 1976.

Inclusão na separata 2 do mesmo orçamento:

Capítulo 3.º «Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho»:

Artigo 85.º-A «Vencimentos e salários»:

N.º 1 «Vencimentos»:

Alínea 1 «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

(Durante doze meses):

Categorias	Vencimento individual	Total por classes
Pessoal dirigente:		
1 inspector-geral	206 400\$00	206 400\$00
1 inspector superior	186 000\$00	186 000\$00
Pessoal técnico:		
I — Carreira de inspector:		
3 inspectores-adjuntos	154 800\$00	464 400\$00
4 inspectores de 1.ª ou 2.ª	144 000\$00	576 000\$00
II — Carreira de técnico superior:		
1 técnico principal	154 800\$00	154 800\$00
4 técnicos de 1.ª ou 2.ª	144 000\$00	576 000\$00
III — Carreira de adjunto técnico:		
1 adjunto técnico	122 400\$00	122 400\$00
4 adjuntos técnicos de 1.ª ou 2.ª	104 400\$00	417 600\$00
IV — Carreira de técnico auxiliar:		
1 técnico auxiliar de 1.ª classe	93 600\$00	93 600\$00
4 técnicos auxiliares de 1.ª ou 2.ª	86 400\$00	345 600\$00
		(a) 3 142 800\$00

(a) Despacho de 16 de Janeiro de 1976.

13.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 26 de Janeiro de 1976. — Pelo Director, *Alvaro Augusto Vaz*.